

LEI MUNICIPAL Nº 633/2022

INSTITUI A "SEMANA DO BEBÊ" NO MUNICÍPIO DE IGARACY, ESTADO DA PARAÍBA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a "Semana do Bebê", que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Igaracy(PB), a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a "Semana do Bebê" de que trata o Art. 1º. desta Lei, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a incluí-la no Calendário de eventos do Município.

Art. 3º. A "Semana do Bebê" terá, por objetivo:

- I- Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos de idade;
- II- diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III- informar, sensibilizar e envolver a Sociedade em torno da situação da primeira infância.
- IV- conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Igaracy(PB), no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º. A "Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com Instituições Públicas e Privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da criança.

Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na "Semana do Bebê",

promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias à que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Os Órgãos Municipais, que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial, as Secretarias Municipais da Saúde, Assistência Social e Educação, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

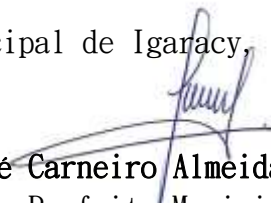
Art. 7º. Para a consecução da "Semana do Bebê", as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social constituirão uma Comissão composta por cinco Membros podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros Órgãos envolvidos com o tema.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o poder executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy, 15 de agosto de 2022.



José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal